Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

LEI Nº 029/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre o sistema de Controle Interno Da Prefeitura do Município de Planalto, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, **Prefeito do município de Planalto, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídas normas gerais sobre a fiscalização da Prefeitura Municipal de Planalto, sob a

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

forma de sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio 2000, que tomará por base as escriturações, demonstrativos contábeis, relatórios de execução, acompanhamento de projetos e atividades, bem como demais procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) **CONTROLE INTERNO**: conjunto de recursos, métodos e processo adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência.

b) **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**: conjunto de unidade técnica, articulada a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) **AUDITORIA**: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis,

com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A Fiscalização da Prefeitura Municipal será exercida pelo sistema de controle Interno com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da Lei de Responsabilidade e gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto com vistas à legalidade, legitimidade, transparência, publicidade e economicidade.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de

controle dos órgãos e entidades que compõem a Prefeitura Municipal, em nível de complemento das ações públicas, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta de restos a pagar e de despesas de exercícios anteriores;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n° 101/2000, caso haja necessidade;

VIII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

IX – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada junto a Prefeitura Municipal;

X – verificar os atos de aposentadoria se houver, para posterior registro no Tribunal de Contas;

XI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle

interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5°. –O Sistema de Controle Interno será administrado por um controlador ou coordenador responsável, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6°. - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7°. - Para assegurar a eficácia do controle, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resulte em receita ou despesa do Ente Público, mediante técnicas estabelecidas

pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC 780, de março de 1995.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8°. - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o responsável pelo Sistema de Controle de Interno de imediato dará ciência ao Prefeito da falha constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias para saná-la e preste os esclarecimentos necessários, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, inclusive com instauração de Sindicância ou Processo Administrativo se cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não tomada de providencias pelo Executivo Municipal visando regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o responsável pelo Sistema de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob a pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9°. – O responsável pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal deverá exercer dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer a respeito dos documentos apresentados, em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 – O responsável pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal deverá encaminhar, a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades desenvolvidas ao Prefeito Municipal para efetiva avaliação e demais funções de sua competência.

CAPÍTULO VIII
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 – Constitui-se em garantias do responsável pela função de responsável do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal e dos servidores que integram o sistema:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno:

§ 1° O agente público que por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2° Quando a documentação ou informação prevista no inciso II, deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o responsável pelo sistema de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Prefeito Municipal.

§ 3° O servidor lotado como responsável do Sistema de Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob a pena de responsabilidade pessoal pelos atos praticados.

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 12 – Além do Prefeito, o responsável pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13 – O responsável pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal fica autorizado a regulamentar as ações e atividade através de instruções, ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais ações administrativas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 – A Chefe do Poder Executivo manterá serviço de informação de forma que qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Prefeitura.

Art. 15- O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal dos serviços realizados junto ao Poder Executivo;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16 – Este Projeto de Lei será, custeado por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 17 – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Fica revogada de inteiro teor a Lei Municipal n° 027/2017, de 17 de agosto de 2017, que

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

dispõe sobre a organização e a atuação do sistema de Controle Interno no Município.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 31 de agosto de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL